



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

Em, 12 de dezembro de 2025

MENSAGEM Nº 091/2025

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade, promover a unificação da Unidade Fiscal do Município de Volta Redonda – UFIVRE, atualmente subdividida em UFIVRE-TAXA e UFIVRE-REFERÊNCIA, instituindo-a como referência fiscal única para a expressão de valores tributários e administrativos no âmbito municipal.

A UFIVRE foi originalmente criada pela Lei Municipal nº 1.427/1977 como unidade de valor fiscal única. Posteriormente, a Lei Municipal nº 2.494/1989 promoveu a distinção entre UFIVRE-TAXA e UFIVRE-REFERÊNCIA, estabelecendo critérios diferenciados para a expressão de valores relacionados a taxas, tributos, multas e demais obrigações pecuniárias.

Ao longo do tempo, em razão da extinção da UFIR federal e da necessidade de adequação à moeda corrente nacional, o Município promoveu sucessivas alterações legislativas, notadamente por meio das leis municipais nº 3.624/2000, nº 4.025/2005 e nº 4.204/2006, que consolidaram a conversão dos valores fiscais para o Real e instituíram a atualização monetária anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Apesar dessas adequações, a manutenção de duas unidades fiscais distintas passou a gerar complexidade administrativa, dificuldades operacionais na aplicação da legislação tributária e potencial insegurança jurídica, tanto para a Administração Pública quanto para os contribuintes. A experiência prática demonstra que a diferenciação entre UFIVRE-TAXA e UFIVRE-REFERÊNCIA deixou de cumprir finalidade relevante, tornando o sistema excessivamente complexo e pouco transparente.

Nesse contexto, a unificação da UFIVRE surge como medida de racionalização administrativa, voltada à simplificação do sistema tributário municipal, ao fortalecimento da transparência, à padronização de procedimentos e à melhoria da eficiência na arrecadação e na fiscalização.

Importa destacar que a proposta não implica criação ou majoração de tributos, nem altera fatos geradores, alíquotas ou bases de cálculo previstas na legislação vigente. Trata-se de providência de natureza técnica e administrativa, que apenas redefine o instrumento de referência utilizado para expressar valores já legalmente instituídos, preservando-se integralmente o valor real das obrigações.

Exmo. Sr.
Edson Carlos Quinto
DD. Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
N E S T A

Ref.: 12.054-00012488/2025
GEGOV/sgdj



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 091/2025

.02

O Projeto de Lei estabelece regras claras de transição e conversão dos valores atualmente expressos em UFIVRE-TAXA, assegurando a neutralidade fiscal e a proteção dos direitos dos contribuintes, inclusive quanto aos débitos já constituídos, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Embora a unificação da UFIVRE não esteja constitucionalmente sujeita aos princípios da Anterioridade Anual e da Noventena, por não se tratar de instituição ou aumento de tributo, o Projeto de Lei adota, por prudência e em atenção à segurança jurídica, a produção de seus efeitos apenas após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias e a partir do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

Tal opção reforça a previsibilidade normativa, permite a adequada adaptação dos sistemas administrativos e assegura ampla transparência aos contribuintes, alinhando-se aos princípios da boa-fé, da legalidade e da eficiência administrativa.

Diante do exposto e na certeza de que posso contar com o espírito de devoção aos interesses de nossa cidade que estimulam a todas os representantes dessa Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveito para renovar nossos protestos de estima e consideração.



Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Unifica a Unidade Fiscal do Município de Volta Redonda – UFIVRE, revoga as disposições que fixam a UFIVRE-TAXA e a UFIVRE-REFERÊNCIA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º – Fica unificada a Unidade Fiscal do Município de Volta Redonda – UFIVRE, que passará a constituir referência fiscal única para a expressão de valores relativos a tributos, multas, limites para fixação de penalidades, faixas de tributação, licitações e demais obrigações pecuniárias previstas na legislação tributária e administrativa municipal.

Parágrafo Único. Fica revogada a distinção entre UFIVRE-TAXA e UFIVRE-REFERÊNCIA, bem como todas as disposições legais que a mencionem, especialmente o art. 3º e seu §1º da Lei Municipal nº 2.494, de 29 de dezembro de 1989.

Art. 2º – Para fins de transição e conversão dos valores atualmente expressos na legislação municipal, fica estabelecido que:

I – A UFIVRE unificada corresponderá à UFIVRE-REFERÊNCIA vigente na data de publicação desta Lei;

II – Os valores anteriormente expressos em UFIVRE-TAXA serão convertidos para a UFIVRE unificada, mediante aplicação de fator de conversão que preserve integralmente o valor real das obrigações, nos termos da regulamentação.

Art. 3º – Os débitos tributários ou não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos com base na UFIVRE-TAXA, serão convertidos para a UFIVRE unificada, observado o critério de equivalência previsto no art. 2º, II, desta Lei, sem alteração do valor real do crédito, para todos os efeitos legais, inclusive cobrança, parcelamento e atualização monetária.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I – Aos critérios técnicos de conversão dos valores;

II – À atualização dos sistemas de arrecadação, controle e cobrança;

III – À adequação das guias, demonstrativos e demais instrumentos fiscais.

Art. 5º – Os valores resultantes das conversões previstas nesta Lei serão expressos em moeda corrente nacional (Real – R\$) e atualizados anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado do exercício anterior, ou por índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 2026.

Volta Redonda,